

Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual  
RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN, do cargo de Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de agosto de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de agosto de 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 984 -P DE 1º DE AGOSTO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual

RESOLVE

Art. 1º Nomear ERNANI BATISTADOS SANTOS JUNIOR, para o cargo de Procurador-Geral Interino do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de agosto de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de agosto de 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO 25.681-E DE 1º DE AGOSTO DE 2018

“Decreta atuação especial das forças de segurança pública e demais agentes públicos do Estado de Roraima em decorrência do fluxo migratório de estrangeiros em território do Estado de Roraima e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, observando as legislações pertinentes e;

CONSIDERANDO a intensificação do fluxo migratório de pessoas oriundas da República Bolivariana da Venezuela para o Estado de Roraima, fato que tem intensificado a presença desses estrangeiros especialmente nos municípios de Pacaraima e Boa Vista;

CONSIDERANDO a ineficiência das ações federais no controle de fronteira, permitindo que pessoas que não se enquadraram na situação de refugiados ingressem em território nacional de forma indiscriminada e sem as cautelas sanitárias e de antecedentes criminais;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de serviços públicos estaduais para imigrantes, fato que tem sobrecarregado determinadas unidades de atendimento à população em diversas áreas, em especial saúde, educação, segurança pública e sistema prisional;

CONSIDERANDO o aumento de ocorrências de invasões de prédios públicos e propriedades particulares por parte de imigrantes, comprometendo a ordem pública, a paz social e o respeito à Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o aumento da criminalidade envolvendo imigrantes, especialmente em detrimento de agentes públicos de saúde, de segurança e militares das forças armadas brasileiras, fato que pode colocar em risco a relação desses estrangeiros com os profissionais que desempenham suas funções nos atendimentos dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as informações de inteligência policial de que estrangeiros estão envolvidos com o surgimento de facções criminosas em território do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade de idosos e crianças filhas de imigrantes em situação de rua, em desacordo com as normas brasileiras aplicáveis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, em desacordo com o preconizado pela Operação Acolhida do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o desrespeito às normas brasileiras pode dar ensejo à perda da condição de solicitante de refúgio ou de refugiado, sujeitando os infratores à deportação e/ou expulsão;

CONSIDERANDO a recusa do Governo Federal em reconhecer a dívida de 184 milhões de reais a que o Estado de Roraima tem direito de ressarcimento decorrente de gastos com serviços públicos postos à disposição dos imigrantes, conforme demonstrado na Ação Civil Originária nº 3121 em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o compromisso não cumprido por parte do Governo Federal de instalar um hospital de campanha em Boa Vista, conforme solicitado ao Presidente da República durante sua última visita a Roraima, em 21 de junho do corrente ano, cuja negativa tem sobrecarregado o sistema público estadual de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada atuação especial das forças de segurança pública e demais agentes públicos estaduais em todo o território do Estado de Roraima, provocada pela intensificação do fluxo migratório de indivíduos oriundos da República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º Fica autorizado o uso do Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda localizado no Município de Pacaraima para controle de pessoas, bagagens, veículos, bem como verificação de documentação necessária ao trânsito e permanência em território nacional.

Art. 3º Determino que os serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de Roraima diretamente à população sejam regulamentados para o fim de salvaguardar aos cidadãos brasileiros o acesso irrestrito a tais serviços.

I – A Secretaria de Estado da Saúde deverá editar Portaria regulamentando o seguinte:

a) controle e regulamentação do serviço público de saúde, especialmente no que tange ao acesso de cidadãos brasileiros e estrangeiros a consultas, exames, atendimento de urgência e emergência e cirurgias;

b) todo paciente que receber alta médica deverá deixar a unidade de saúde em que estava internado, a fim de desocupar o leito o mais brevemente possível.

II – A Delegacia Geral de Polícia Civil deverá editar Portaria regulamentando o seguinte:

a) controle e regulamentação dos serviços prestados aos cidadãos, como emissão de carteira de identidade, serviços do Instituto Médico Legal, registro de ocorrências em delegacias, dentre outros;

III – Outras Secretarias de Estado e unidades da administração indireta também poderão editar portarias a fim de regulamentar o acesso aos serviços públicos por cidadãos brasileiros e estrangeiros.

Parágrafo único. Para acesso aos serviços públicos oferecidos pelo Governo do Estado de Roraima a estrangeiros, com exceção de urgências e emergências, é necessária a apresentação de passaporte válido, a não ser os indivíduos oriundos de Argentina, Paraguai e Uruguai, que gozam dos direitos e prerrogativas do Mercosul, e que podem apresentar documento de identidade válido.

Art. 4º Determinar ao Departamento Estadual de Trânsito e à Polícia Militar de Roraima que intensifique as fiscalizações de trânsito e aqueles veículos estrangeiros flagrados em situação irregular de ingresso no país deverão ser recolhidos e encaminhados à Receita Federal do Brasil em Roraima para as providências cabíveis.

Art. 5º Aqueles cidadãos estrangeiros que praticarem atos contrários aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal e Constituição do Estado de Roraima, inclusive a violação de direitos fundamentais assegurados aos cidadãos brasileiros, tais como direito à vida, à integridade física, à propriedade, dentre outros, estão sujeitos às normas legais cabíveis, devendo a autoridade policial responsável adotar as providências necessárias para procedimentos de deportação ou expulsão, conforme o caso.

Art. 6º Determinar às autoridades policiais do Estado de Roraima que impeçam a turbacão ou o esbulho da posse de imóveis públicos e particulares, e ainda determinar à Procuradoria Geral do Estado que adote as providências para reintegração de posse nos casos em que já se tenha consumado a invasão de propriedade pública do Estado de Roraima.

Art. 7º Determinar à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social que adote medidas para assegurar os direitos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente aos idosos e às crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente as que estiverem sendo exploradas para mendicância, com acionamento, inclusive, do Conselho Tutelar do município onde ocorrer o fato.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de agosto de 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

### Casa Civil

Secretário-Chefe: **Frederico Bastos Linhares**

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

PROCESSO Nº 13101.003992/17-07

CONTRATANTE: ESTADO DE RORAIMA/CASA CIVIL

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DO FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual, juntamente com elementos integrados do Processo nº. 13101.003992/17-07

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

DAS ALTERAÇÕES: A vigência do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a Cláusula a ter a seguinte redação: “Cláusula Sétima – Vigência”

Em conformidade com o art.57 II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora ditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 20/07/2018 até 20/07/2019.

Signatários: FREDERICO BASTOS LINHARES – Secretário - Chefe da Casa Civil – Contratada: Superintendente Estadual ANDERSON ARAUJO LINS; Coordenador Regional de Vendas RAFAEL DE ALBUQUERQUE RODRIGUES.

### Casa Militar

Secretário-Chefe: **Cel. Ronan Marinho Soares**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

Espécie: Contrato Nº. 001/2018, firmado em 27/07/2018, entre o Estado de Roraima em conjunto com a Casa Militar e com a empresa HELIMARTE TAXI AÉREO LTDA, no valor total de R\$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais).

Objeto: Serviços de transporte de pessoal, em aeronave de asa rotativa (helicóptero), com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros mais tripulação, combustível e todos os demais custos e encargos referentes a essa atividade, compreendendo um total de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas de voo.

Amparo: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o disposto no Edital Nº. 001/2018 e na Proposta de Preço da Contratada.

Processo: 13103.10220/17-10 - CASA MILITAR.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13103, Programa/Projeto/Atividade: 06.781.064.2128, Natureza da Despesa: 3390.39, fonte de recursos: 101.

CONTRATANTE: Ronan Marinho Soares - CEL PM (Secretário Chefe da Casa Militar) e pela CONTRATADA: Jorge Bitar Neto (Sócio Diretor da Contratada).

#### PORTARIA Nº 007/CM/DEPLAF/2018

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o DECRETO Nº. 381-P, de 26 de março de 2018, publicado no diário oficial nº. 3206, de 26 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor DIEGO SOUZA BEZERRA – Matrícula - 20115975, para acompanhar a execução do Contrato Nº. 001/2018, de 27/07/2018, da empresa HELIMARTE TAXI AÉREO LTDA, constante no Processo Nº. 13103.10220/17-10, como fiscal de contrato.

Art. 2º Nomear a servidora ARIANE NAYARA DA SILVA – Matrícula - 26000686, como suplente para acompanhar e auxiliar o fiscal de contrato acima mencionado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2018.

RONAN MARINHO SOARES - CEL QOC PM

Secretário Chefe da Casa Militar

#### PORTARIA Nº 028/CM/DEPLAF/2018

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o DECRETO Nº. 381-P, de 26 de março de 2018, publicado no diário oficial nº. 3206, de 26 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Srº JAILSON CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 47000221 – Subtenente QPC PM, lotado no Setor de Segurança, Transporte e Logística, em virtude do deslocamento para a Cidade de Manaus-AM, com saída 23/07/2018, e regresso no dia 24/07/2018, com finalidade de Promover a segurança dos familiares da Exmª Srª. Governadora no retorno para a cidade de Boa Vista- RR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2018.

RONAN MARINHO SOARES - CEL PM

Secretário Chefe da Casa Militar

#### PORTARIA Nº 029/CM/DEPLAF/2018

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o DECRETO Nº. 381-P, de 26 de março de 2018, publicado no diário oficial nº. 3206, de 26 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Srº ANDERSON DA SILVA MAIA, matrícula nº 026000535 – Agente de Segurança Operacional, lotado no Setor de Segurança, Transporte e Logística, em virtude do deslocamento para a Cidade de Manaus-AM, com saída 13/07/2018, e regresso no dia 14/07/2018, com finalidade de Promover a segurança dos familiares da Exmª Srª. Governadora durante o traslado para aquela localidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2018.

RONAN MARINHO SOARES - CEL PM

Secretário Chefe da Casa Militar

#### PORTARIA Nº 027/CM/DEPLAF/2018

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o DECRETO Nº. 381-P, de 26 de março de 2018, publicado no diário oficial nº. 3206, de 26 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Srº FRANCISCO FRANCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20003801 – que exerce o cargo de Comandante de Avião Turbo Hélice da estrutura organizacional desta Casa Militar de Roraima, em virtude do deslocamento para a Cidade de Campinas SP, com saída 12/08/2018, e retorno no dia 15/08/2018, com o fim de realizar a revalidação do seu certificado Médico Aeronáutico-CMA, em clínica